



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico, para os devidos fins, que não consta nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com **o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025**, que *“dispõe sobre a concessão de naming rights para bens públicos municipais e dá outras providências”*.

Verifica-se, entretanto, a existência de leis municipais anteriores que tratam de parcerias público-privadas, adoção e manutenção de espaços públicos. A saber:

- **Lei nº 2.775/1996**: institui o programa **“Adote uma Escola”**, permitindo a colaboração de empresas e entidades para conservação de unidades escolares com afixação de placas indicativas sem exploração comercial de marca.
- **Lei nº 3.106/2002 [REVOGADA]**: estabelece o projeto **“Adote uma Praça”**, autorizando empresas a manter e conservar praças com painéis padronizados para menção ao adotante.
- **Lei nº 3.333/2004**: autoriza a alienação de bens imóveis públicos por meio de licitação, sem previsão de adoção ou concessão de nome.
- **Lei nº 4.832/2015 [REVOGADA]**: regulamenta o projeto **“Adote uma Área Pública”**, permitindo intervenções urbanísticas e instalação de placas padronizadas.
- **Lei nº 5.415/2018**: cria o projeto **“Adote uma Quadra de Esportes”**, autorizando a manutenção de quadras por empresas que podem exibir painéis ilustrativos da parceria instituída.
- **Lei nº 6.270/2023**: institui o **Programa de Adoção de Praças, Esportes e Áreas Verdes**, disciplinando convênios com entidades públicas e privadas para conservação de espaços, permitindo apenas placas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



padronizadas de parceria e publicidade institucional por organizações sem fins lucrativos. Não prevê concessão onerosa de uso de nome (naming rights), tampouco prevê contrapartidas financeiras ou licitação específica para fins de associação de marca a bens públicos.

Nenhuma dessas normas contempla a associação comercial de marcas a bens públicos mediante contrapartida financeira ou processo licitatório específico para naming rights. Dessa forma, **o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025 não colide com a legislação municipal.**

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico desta Casa de Leis até a presente data.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=06XZ3H417263U369>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 06XZ-3H41-7263-U369